Original anexo ao
Proc. nº 176/08
Em 26/9/08

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

De uns tempos para cá, tem se tornado uma prática em nossa cidade a realização de feiras de exposição e comércio de veículos automotores nas áreas de estacionamento de supermercados e hipermercados.

Todavia, essa iniciativa tem desagradado e causado enormes prejuízos aos estabelecimentos que comercializam veículos usados em São Vicente.

Esse ramo do comércio, cujos responsáveis pagam tributos elevados e específicos, tem contribuído essencialmente para o desenvolvimento econômico de nosso Município e gerado empregos diretos e indiretos, pois desencadeia serviços para despachantes, funileiros, mecânicos e outros.

Os estacionamentos de super e hipermercados não são locais adequados para o comércio de veículos, existindo no Município outros espaços mais condizentes com essa atividade, como o Centro de Convenções da Mata Atlântica.

Dessa forma, visando garantir a justa concorrência, entre os que atuam regularmente no mesmo ramo comercial, considerada salutar para o desenvolvimento da atividade e para os interesses dos consumidores,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 106/08
DOCUMENTO N.º 1310/08

Proíbe o **comércio** e a exposição de **veículos automotores** nas áreas destinadas a **estacionamento** em **shopping centers, hipermercados, supermercados** e similares.

Art. 1.º - Ficam proibidos o comércio e a exposição de veículos automotores nas áreas destinadas a estacionamento em shopping centers, hipermercados, supermercados e similares.

Art. 2.º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator ao pagamento de multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), e à cassação do alvará de funcionamento, no caso de reincidência.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 25 de setembro de 2008.

NICOLINO BOZZELLA

TEC0376/CK/AD/cms